



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.701 /

"OBRIGA A EXECUÇÃO DE TAPUME ESPECIAL EM EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 3 PAVIMENTOS CONSTRUÍDA A MENOS DE 3,00m (TRÊS METROS) DO ALINHAMENTO PREDIAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, de edifícios com mais de três pavimentos e construídos a menos de três metros do alinhamento, deverá ser dotada de "Tapume Especial".

ART. 2º - Para efeito desta lei, considera-se como "Tapume Especial" aquele que apresentar as seguintes características:

- I - Ter a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio.
- II - Ocupar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio.
- III - Ser dotado de cobertura sobre a parte do passeio externa ao tapume, em forma de "balancim", com parapeito de altura mínima de 1,00m (hum metro) e inclinado 60º em relação ao plano horizontal.

ART. 3º - Ficam ainda mantidas as bandejas, andar por andar, no pavimento onde estiver executando obras, independentemente do Tapume Especial.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal